

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0013/2020 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SOBRAL GARDEN LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.352.736/0001-42, estabelecida na Rua Paulo Aragão, 928, Bairro Centro, em Sobral/CE, CEP: 62.000-100, com telefone (88) 3611-4553, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, à Rua Eurípedes Ferreira Gomes, Bairro Derby Clube, S/N, portador da cédula de identidade n° 630.190 SSP/CE e CPF n° 104.778.963-91, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 173/2019 - AMA, e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo ao Contrato n° 0013/2020 – SEUMA, referente ao Processo n° P191075/2022, tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL.

**1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato n° 0013/2020 – SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 07 de abril de 2022 e término em 05 de junho de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.




E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

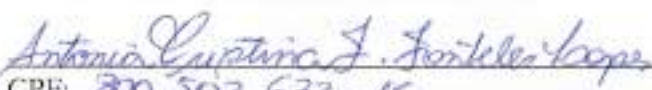
Sobral – CE, em 04 de abril de 2022.

  
**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
CONTRATANTE

  
**FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES**  
CONTRATADO

  
Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 200.502.633-15

2.   
CPF: 06031424370

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0013/2020 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SOBRAL GARDEN LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.352.736/0001-42, estabelecida na Rua Paulo Aragão, 928, Bairro Centro, em Sobral/CE, CEP: 62.000-100, com telefone (88) 3611-4553, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, à Rua Eurípedes Ferreira Gomes, Bairro Derby Clube, S/N, portador da cédula de identidade n° 630.190 SSP/CE e CPF n° 104.778.963-91, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 173/2019 - AMA, e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo ao Contrato n° 0013/2020 – SEUMA, referente ao Processo n° P191075/2022, tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL.

**1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato n° 0013/2020 – SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 07 de abril de 2022 e término em 05 de junho de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**


A **CONCEDENTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.



E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 04 de abril de 2022.


  
MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES  
CONTRATADO

  
Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:


TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 800.302.633-15

2.   
CPF: 06038457870

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 – SEUMA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - AMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 – SEUMA, referente ao Processo nº P191075/2022, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 173/2019 – AMA e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 – SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 07 de abril de 2022 e término em 05 de junho de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 04 de abril de 2022.



**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



**DIEGO DE FREITAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

ANA FLÁVIA RAMOS ARRUDA BLOC (CPF N° \*\*\*.470.593-\*\*), EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. REVISÃO. VALOR VENAL. ATRIBUÍDOS BCL DEFERIDO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o pedido de revisão do valor venal de IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2019, do imóvel inscrito sob o controle n° 76737, passando de R\$ 16.839.900,00 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, e novecentos reais) para R\$ 7.348.320,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais), com base nos atributos explícitos no Boletim do Cadastro Imobiliário e explanados do julgamento de 1ª instância. Sobral/CE, 06 de abril de 2022. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

**RESOLUÇÃO N° 017/2022** - SESSÃO DE 06/04/2022, PROCESSO N°: P073873/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR: CONS. ADRIANA VIEIRA DO VALE (TITULAR DA CDL); INTERESSADO: ANA FLÁVIA RAMOS ARRUDA BLOC (CPF N° \*\*\*.470.593-\*\*), EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. REVISÃO. VALOR VENAL. ATRIBUÍDOS BCL DEFERIDO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o pedido de revisão do valor venal de IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2019 (crédito n° 1639949), do imóvel inscrito sob o controle n° 31731, passando de R\$ 9.025.926,03 (nove milhões, vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e três centavos) para R\$ 2.977.926,03 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e três centavos), com base nos atributos explícitos no Boletim do Cadastro Imobiliário e explanados do julgamento de 1ª instância. Sobral/CE, 06 de abril de 2022. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

**CONVOCAÇÃO - CONTRIM** - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 13/04/2022, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email [contrim@sobral.ce.gov.br](mailto:contrim@sobral.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato n° 1310/2021 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Morcórê Ribeiro, Francisco Bruno Lima de Albuquerque, Márcio Bruno Araújo e Silva, Seisena Sêrvia de Araújo Viana Frotz, Beatriz Cardoso Aguiar e Lucas Silva Aguiar; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa e Camerino Lopes Furtado; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Marcus Sidon de Sousa Rocha e Ana Maria Marinho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: P044831/2018 - Contribuinte interessado: J Sete Participações SA, relator: Adriana Vieira do Vale. P049566/2018 - Contribuinte interessado: Bertoldo Francisco Mendes Coelho. Sobral/CE, 06 de abril de 2022. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

#### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2022 - SESEP** - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 02.966.986/0001-84, neste ato representada pelos Srs. Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy, DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução dos

serviços de internalização e requalificação da rede de iluminação pública do Centro Histórico do Município de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública N° 006/21-SESEP e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 2.496.310,37 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.25.752.005 3.1.345.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. Fonte: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 210 (duzentos) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jader Ribeiro Parente Neto, Gerente da Célula de Manutenção e Fiscalização da Coordenadoria da Iluminação Pública da SESEP. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

#### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 0013/2020 - SEUMA** - PREGÃO ELETRÔNICO N° 173/2019 - AMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato n° 0013/2020 - SEUMA, referente ao Processo n° P191075/2022, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico n° 173/2019 - AMA e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato n° 0013/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 07 de abril de 2022 e término em 05 de junho de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 04 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 0014/2020 - SEUMA** - PREGÃO ELETRÔNICO N° 173/2019 - AMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato n° 0014/2020 - SEUMA, referente ao Processo n° P191076/2022, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico n° 173/2019 - AMA e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato n° 0014/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 08 de abril de 2022 e término em 06 de junho de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 04 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**PARECER**  
**PAR/COJUR/SEUMA Nº 56/2022**

**ORIGEM:** SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**PROCESSO Nº:** P191075/2022

**OBJETO:** 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA.

### 1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao contrato nº 0013/2020 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa SOBRAL GARDEN LTDA, que tem por objeto a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos.

É o relatório. Passo a opinar.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê de modo expresse a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, **os quais poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.** É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(-)  
§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:  
[-]

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação dos prazos contratuais, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 0013/2020 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula oitava que os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Acerca da hipótese prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P191075/2022, a empresa contratada alega atraso devido as condições geradas pela pandemia da Covid-19, fato superveniente notadamente excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes que prejudicou a execução do contrato à medida que impossibilitou por meses a plena prestação dos serviços.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita no parecer técnico nº 0010/2022 do PRODESOL, que instrui este processo administrativo.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação dos prazos não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a





apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a conseqüente confecção do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0013/2020 - SEUMA, no sentido de que sejam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 – SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 07 de abril de 2022 e término em 05 de junho de 2022, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 01 de abril de 2022.



**DIEGO DE FREITAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA